

Cod.	Data da decisão	Nome da empresa	Financiamento total p/empresa (euros)
SET	9-11-2004	SCOTTURB — Transportes Urbanos, L. ^{da}	287 500
SET	9-11-2004	Sequeira, Lucas, Venturas & C. ^a , L. ^{da}	32 500
SET	9-11-2004	Soares Oliveira, S. A.	100 000
SET	9-11-2004	Soc. de Transportes do Caramulo, L. ^{da}	50 000
SET	9-11-2004	TRANSCOLVIA — Transp. Col. Viana do Castelo, L. ^{da}	77 500
SET	9-11-2004	TRANSCOVIZELA — Transp. Públicos, S. A.	100 000
SET	9-11-2004	TST — Transportes Sul do Tejo, S. A.	402 500
SET	9-11-2004	União de Sátão & Aguiar da Beira, L. ^{da}	100 000
SET	9-11-2004	União de Transportes dos Carvalhos, L. ^{da}	150 000
SET	9-11-2004	Valpi Bus — Alberto Pinto & Filhos, Transp. Rod., S. A.	280 000
SET	9-11-2004	Vimeca Transp. — V. Mec. de Carnaxide, L. ^{da}	402 500
SET	9-11-2004	Viúva Carneiro & Filhos, L. ^{da}	100 000

Laboratório Nacional de Engenharia Civil

Entidade decisora	Data da decisão	Entidade beneficiária (a)	Montante (euros)
LNEC		ATLNEC — Associação dos Trabalhadores do LNEC	245 034

(a) No caso de ser extenso, 1.º e último nome, com abreviatura dos intermédios.

Instituto dos Mercados de Obras Públicas e Particulares e do Imobiliário

Entidade decisora	Data da decisão	Entidade beneficiária (a)	Montante (euros)
CA — IMOPPI	2-9-2004	Grupo Desportivo e Cultural do IMOPPI	50 000

(a) No caso de ser extenso, 1.º e último nome, com abreviatura dos intermédios.

Instituto das Estradas de Portugal

Entidade decisora	Data da decisão	Entidade beneficiária (a)	Montante (euros)
PCA	6-12-2004	Salinas do Samouco	149 639,37

(a) No caso de ser extenso, 1.º e último nome, com abreviaturas dos intermédios.

Instituto Nacional de Aviação Civil

Entidade decisora	Data da decisão	Entidade beneficiária	Montante (euros)
INAC	13-9-2004	BAD — Ass. Port. Bibliotecários Arq. e Doc.	180
INAC	4-8-2004	APPLA — Ass. dos Pilotos Port. de Linha Aérea	5 000
		<i>Total</i>	5 180

31 de Março de 2005. — O Secretário-Geral, *J. Albano Santos*.

Gabinete de Assuntos Europeus e Relações Externas

Rectificação n.º 598/2005. — Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 58, de 23 de Março de 2004, a p. 4685, rectifica-se que onde se lê «ficando posicionada no escalão 4, índice 345» deve ler-se «ficando posicionada no escalão 5, índice 360».

23 de Março de 2005. — O Director, *Romeu Reis*.

Gabinete de Estudos e Planeamento

Despacho n.º 8019/2005 (2.ª série). — Nos termos do preceituado no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, e após a obtenção de autorização do director-geral da Administração Extrajudicial, por seu despacho de 9 de Março de 2005, nomeio, por transferência, o técnico superior de 1.ª classe Marcelo Fernando de

Sousa Cardeira, do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Administração Extrajudicial, para um lugar da mesma categoria do quadro de pessoal do Gabinete de Estudos e Planeamento (quadro de pessoal do ex-Gabinete de Coordenação dos Investimentos, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 16/92, de 22 de Julho), com efeitos a partir de 1 de Abril de 2005, ficando o nomeado exonerado do lugar anteriormente ocupado a partir da mesma data.

30 de Março de 2005. — O Director, *Pedro Croft de Moura*.

Gabinete de Prevenção e Investigação de Acidentes em Aeronaves

Despacho (extracto) n.º 8020/2005 (2.ª série). — Por meu despacho de 29 de Março de 2005:

João Manuel Ilha Portela Guedes, motorista de ligeiros do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do ex-Ministério do Equipamento,

do Planeamento e da Administração do Território — requisitado com efeitos a partir de 1 de Abril do ano em curso para exercer funções no Gabinete de Prevenção e Investigação de Acidentes em Aeronaves. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

30 de Março de 2005. — O Director, *Anacleto Santos*.

Instituto Nacional de Aviação Civil

Despacho n.º 8021/2005 (2.ª série). — A Sata Internacional, Serviços e Transportes Aéreos, S. A., com sede no Aeroporto de Ponta Delgada, é titular de uma licença de transporte aéreo não regular que lhe foi concedida pelo despacho n.º 24/SET/91, de 24 de Abril, e, sucessivamente, alterada pelos despachos SET 15-XII/93, de 5 de Abril, n.ºs 8322/98, de 23 de Abril, 15 863/98, de 4 de Agosto, 14 434/99, de 15 de Junho, 23 117/99, de 30 de Setembro, 5331/2000, de 28 de Janeiro, 15 119/2001, 5 de Junho, 20 413/2002, de 7 de Junho, e 381/2004, de 25 de Agosto.

Tendo a referida empresa requerido uma alteração da licença e estando cumpridos todos os requisitos exigíveis para o efeito, determino, ao abrigo do disposto no Regulamento (CEE) n.º 2407/92, de 23 de Julho, e no Decreto-Lei n.º 19/82, de 28 de Janeiro, no uso das competências delegadas pelo conselho de administração do INAC, conforme a subalínea *i*) da alínea *d*) do n.º 2.3 do despacho n.º 8196/2004, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 192, de 16 de Agosto de 2004, o seguinte:

1 — São alteradas as alíneas *a*), *c*) e *d*) da licença de transporte aéreo da empresa Sata Internacional, Serviços e Transportes Aéreos, S. A., as quais passam a ter a seguinte redacção:

«*a*) Quanto ao tipo de exploração — transporte aéreo intracomunitário e não regular internacional de passageiros, carga e correio; [...]

c) Quanto ao equipamento:

Três aeronaves com capacidade de transporte até 174 passageiros e peso máximo à decolagem não superior a 76 000 kg;

Três aeronaves com capacidade de transporte até 230 passageiros e peso máximo à decolagem não superior a 157 000 kg;

d) A presente licença será revista em 2008.»

2 — Pela alteração da licença são devidas taxas, de acordo com o estabelecido na parte I da tabela anexa à Portaria n.º 606/91, de 4 de Julho.

3 — É republicado, em anexo, o texto integral da licença, tal como resulta das referidas alterações.

22 de Março de 2005. — O Vogal do Conselho de Administração, *Amândio Dias Antunes*.

ANEXO

1 — A empresa Sata Internacional, Serviços e Transportes Aéreos, S. A., é titular de uma licença de transporte aéreo, nos seguintes termos:

a) Quanto ao tipo de exploração — transporte aéreo intracomunitário e não regular internacional de passageiros carga e correio;

b) Quanto à área geográfica — cumprimento estrito das áreas definidas no certificado de operador aéreo;

c) Quanto ao equipamento:

Três aeronaves com capacidade de transporte até 174 passageiros e peso máximo à decolagem não superior a 76 000 kg;

Três aeronaves com capacidade de transporte até 230 passageiros e peso máximo à decolagem não superior a 157 000 kg;

d) A presente licença será revista em 2008.

2 — O exercício dos direitos conferidos pela presente licença está, permanentemente, dependente da posse de um certificado de operador aéreo válido.

Laboratório Nacional de Engenharia Civil

Deliberação (extracto) n.º 526/2005. — Por deliberação de 29 de Março de 2005 da direcção do Laboratório Nacional de Engenharia Civil:

Eduardo Jorge Simões Ganilho, Fernando Alberto Fernandes Mateus e Fernando Jorge de Oliveira Antunes, técnicos especialistas do

quadro de pessoal deste Laboratório — nomeados definitivamente, precedendo concurso, técnicos especialistas principais do mesmo quadro, escalão 1, índice 510, da carreira de técnico experimentador, na área funcional de apoio técnico a ciência e tecnologia — experimentação, com efeitos a partir da data da aceitação, considerando-se exonerados dos actuais lugares a partir da mesma data. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

30 de Março de 2005. — A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Ana Paula Seixas Morais*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Secretaria-Geral

Despacho (extracto) n.º 8022/2005 (2.ª série). — Por despachos do Ministro das Finanças e da Administração Pública e do Ministro da Segurança Social, da Família e da Criança de 9 de Março e de 17 de Fevereiro de 2005, respectivamente, foi homologado o regulamento interno de aplicação do sistema integrado de avaliação do desempenho da Administração Pública no Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.

Regulamento interno de aplicação do sistema integrado de avaliação do desempenho da Administração Pública no Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento visa, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, e no n.º 3 do artigo 1.º do Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio, a aplicação do sistema integrado de avaliação do desempenho da Administração Pública (SIADAP) no Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P. (IGFSS), sendo aplicável a todos os trabalhadores deste Instituto, independentemente do respectivo vínculo jurídico.

Artigo 2.º

Diferenciação de mérito e excelência

1 — A diferenciação dos desempenhos de mérito e excelência é garantida pela fixação de quotas máximas para as duas classificações mais elevadas: *Muito bom* e *Excelente*.

2 — As quotas disponíveis são as seguintes:

- a*) *Excelente* — 5%;
- b*) *Muito bom* — 20%.

3 — O sistema de quotas previsto no número anterior é aplicado por grupos profissionais, em função da respectiva expressão numérica no quadro de pessoal.

4 — O apuramento das quotas para as classificações de *Excelente* e *Muito bom* é anual, sendo objecto de distribuição ponderada entre as avaliações ordinária e extraordinária.

Artigo 3.º

Grupos de pessoal

Os grupos de pessoal do quadro específico do IGFSS compreendem a carreira técnica superior e técnica especializada e, para efeitos de aplicação do presente regulamento, reconduzem-se ao grupo de pessoal técnico superior e técnico previsto no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio.

Artigo 4.º

Consideração da avaliação de desempenho

1 — A avaliação do desempenho é obrigatoriamente considerada para efeitos de:

- a*) Promoção e progressão nas carreiras e categorias;
- b*) Conversão da nomeação provisória em definitiva;
- c*) Renovação de contratos.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, é exigida, no mínimo, a classificação de *Bom*, excepto nos casos em que legalmente seja indispensável a classificação de *Muito bom*, e, em qualquer das situações, pelo tempo de serviço legalmente estabelecido.